

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1154/81

INTERESSADO: ZÉLIA DE OLIVEIRA PANTALEÃO

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar as disciplinas História da Educação e Princípios e Métodos de Orientação Educacional, da FFCL de Catanduva

RELATOR: Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 4 3 7 / 8 2 - CTG - APROVADO EM 3 1 / 0 3 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, a professora Maria Conceição Bittencourt está autorizada, pelos Pareceres-CEE n°s. 226/78 e 1338/71, a ministrar aulas de: 1) História da Educação e 2) Princípios e Métodos de Orientação, a primeira do currículo do tronco comum e a segunda da habilitação em Orientação Educacional.

Em virtude de seu afastamento por motivo de licença-saúde, a professora Maria Conceição Mussio Bittencourt foi substituída pela professora Zélia de Oliveira Pantaleão nos períodos de 15/05/81 a 11/06/81 e de 20/07/81 a 31/08/81.

Com o objetivo de proceder a uma substituição sem defeito, a Faculdade requereu ao Conselho aprovação à indicação da professora Zélia de Oliveira Pantaleão.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A docente indicada é licenciada em Pedagogia pela escola proponente, com habilitações em Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar e Magistério (fl.08). É também licenciada em Educação Moral e Cívica por instituição de ensino de Jales (fl.18). Atende assim ao disposto no art. 49, I, da Deliberação-CEE n° 5/80.

No que tange à especialização nas áreas das disciplinas 1) História da Educação e 2) Princípios e Métodos de Orientação Educacional, a prova é modestíssima. Não justifica o deferimento de admissão com base em qualquer das alíneas do art.4° da Deliberação-CEE n° 5/80.

Todavia, considerando a formação em habilitações de curso de Pedagogia e suas extensas atividades na área de ensino do 1° grau na rede oficial do Estado, admitida que foi por concurso público do títulos o provas (fl.6), os atos docentes praticados pela professora Zélia de Oliveira Pantaleão, na Faculdade requerente, como substituta da professora Maria Conceição Mussio Bittencourt,

podem ser convalidados.

3.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados pela professora Zélia de Oliveira Pantaleão, nos períodos referidos no documento à fl.77 do protocolado, como substituta da professora Maria Conceição Mussio Bittencourt, nas disciplinas: 1) História da Educação e 2) Princípios e Métodos de Orientação Educacional, da FFCL de Catanduva.

São Paulo, 03 de março de 1.982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/03/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE